



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, Processo Administrativo n.º **18502/2025**, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de publicação:

06/11/2025

Sessão de Licitação e Localização

05/01/2026 as 10:01 horas - Endereço: Rua Marinho Peixoto, nº 57, Bairro Centro – Nova Santa Rita/RS.

Data limite para recebimento das Propostas:

05/01/2026 até as 10:00 horas

Valor do objeto:

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Critério de julgamento:

TÉCNICA E PREÇO

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, para o município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de empresa de agência de publicidade e propaganda	UN	1	R\$ 300.000,00
Valor Total				R\$ 300.000,00

- 1.2 valor estimado para a contratação é de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estabelecido como limite máximo de despesa autorizada para a execução do contrato.
- 1.2.1 Esclarece-se que esse montante representa apenas a estimativa máxima, não implicando obrigatoriedade de gasto integral do valor, considerando a natureza intelectual dos serviços de publicidade, cujos quantitativos de peças e ações não podem ser previamente definidos.
- 1.3 A execução financeira ocorrerá conforme a efetiva demanda da Administração, até o limite máximo estabelecido, sendo a remuneração da agência composta pelos percentuais de desconto e honorários incidentes sobre serviços de mídia e não-mídia, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010;





- 1.4 As demais exigências, orientações e condições para prestação do serviço estão dispostas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, que são parte integrante deste Edital;
- 1.5 O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br.
- 1.6 **Da Justificativa da Realização da Licitação na Forma Presencial:**

1.6.1. A realização da licitação na **modalidade presencial** encontra fundamento nos princípios da **legalidade, publicidade, isonomia, impessoalidade e transparência**, que regem a administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como nas disposições da **Lei nº 12.232/2010**, que estabelece normas específicas para a contratação de serviços de publicidade pelos órgãos e entidades da administração pública. A opção pela forma presencial visa assegurar a **máxima transparência e controle social** sobre os atos do certame, permitindo o **acompanhamento direto** dos licitantes e demais interessados nas sessões públicas, especialmente nas fases de abertura de envelopes e divulgação dos resultados. Tal procedimento reforça a **segurança jurídica**, garante a **publicidade dos atos administrativos** e mitiga eventuais questionamentos quanto à lisura e regularidade do processo licitatório. No que se refere à **não identificação dos envelopes de propostas técnicas**, trata-se de exigência expressamente respaldada pelo **art. 10, § 3º, da Lei nº 12.232/2010**, segundo o qual o julgamento das propostas técnicas deve ocorrer **sem que a subcomissão técnica tenha acesso à identidade dos proponentes**. Essa medida é essencial para assegurar a **imparcialidade, objetividade e isenção** na análise técnica, evitando que qualquer fator subjetivo ou extrínseco à qualidade do trabalho possa influenciar a pontuação atribuída. A preservação do sigilo da autoria das propostas técnicas tem como finalidade garantir que o julgamento se concentre exclusivamente nos **critérios técnicos e de mérito do conteúdo apresentado**, promovendo a **isonomia entre os licitantes** e eliminando riscos de favorecimento ou discriminação indevida. Além disso, o procedimento fortalece a credibilidade do certame e assegura o **cumprimento integral do devido processo licitatório**, conforme o regramento específico da legislação de regência. Dessa forma, a realização da licitação de forma **presencial**, associada à **não identificação dos envelopes de propostas técnicas**, constitui prática que observa rigorosamente os princípios e dispositivos legais aplicáveis, garantindo um processo **transparente, justo e tecnicamente qualificado**, em consonância com os objetivos da Lei nº 12.232/2010 e com os princípios que norteiam a Administração Pública.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos;
- 2.2. **Não poderão** disputar desta licitação:
 - 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





- 2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.2.7. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.2.8. cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
 - 2.2.9. estrangeira que não funcione no País;
 - 2.2.10. que atuem sem fins lucrativos;
 - 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o proponente:
- 2.3.1. A confirmação de que recebeu da comissão de especial o INVÓLUCRO SEM IDENTIFICAÇÃO – Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e as informações necessárias à participação do certame;
 - 2.3.2. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
 - 2.3.3. A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de habilitação e propostas exigidos nesta Licitação, ressalvando que a Prefeitura de Nova Santa Rita/RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. As propostas técnicas e de preços, assim como os documentos de habilitação, deverão ser apresentados pelas licitantes em 5 (cinco) invólucros lacrados, sendo que o invólucro da via não identificada, deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Compras Públicas, situada à rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466– Centro. A proposta técnica deverá ser apresentada em três invólucros distintos, sendo um não identificado (fornecido pela Administração), contendo o Plano de Comunicação Publicitária da proponente, e outros dois identificados, conforme descrito abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS
INVÓLUCRO A – PROPOSTA TÉCNICA (via NÃO IDENTIFICADA)

Plano de Comunicação Publicitária

Obs.: ENVELOPE FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS
INVÓLUCRO A – PROPOSTA TÉCNICA (via identificada)

Plano de Comunicação Publicitária

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS
INVÓLUCRO B – PROPOSTA TÉCNICA

Informações do Proponente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

- 3.2. O invólucro não identificado do Plano de Comunicação Publicitária não poderá conter qualquer tipo de marca, sinal, etiqueta, insígnia, ou outro elemento capaz de identificar o proponente. O invólucro deverá ser retirado em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para sessão de licitação;
- 3.3. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO A) conterá o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos das peças referentes à ideia criativa, conforme § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/2010;
- 3.4. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois invólucros distintos, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS
INVÓLUCRO C – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

- 3.5. O INVÓLUCRO C – Proposta Comercial deverá conter a proposta comercial da licitante, em via original, rubricada em todas as folhas e assinada na última pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, constituída de planilha de cotações de preços de produção e veiculação de peças publicitárias, tanto em relação a mídia, quanto a não-mídia, indicando, inclusive nominalmente, os veículos de comunicação e respectivos valores/percentuais de custo de divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS
INVÓLUCRO D – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025
NOME E CNPJ DO PROPONENTE

- 3.6. O INVÓLUCRO D – Documentos de Habilitação, conterá os documentos referidos neste edital, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório





competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Este invólucro será apresentado apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, em data a ser definida e informada mediante convocação.

3.7. PROPOSTA TÉCNICA

- 3.7.1. A proposta técnica consistirá do Plano de Comunicação Publicitária e das Informações da Proponente;
- 3.7.2. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser elaborado com base no Briefing, de acordo com o Anexo II deste edital, o qual compreenderá os seguintes quesitos:
- I. Raciocínio Básico: na forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Nova Santa Rita, a compreensão do proponente acerca do objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deverá ser elaborado em no máximo 12 lauda(s) de 35 linha(s), com fonte de texto “Times New Roman” , corpo 12, espaçamento entre linhas 1,5, papel tamanho A4, margens 2cm;
 - II. Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto, apresentando as linhas gerais da proposta, o partido temático e o conceito que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentam a solução do problema específico de comunicação, com a exposição dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente, especialmente em relação ao método de comunicação, público alvo, instrumentos, ferramentas e meios de comunicação. Deverá ser elaborado em no máximo 12 lauda(s) de 35 linha(s), com fonte de texto “Times New Roman” , corpo 12, espaçamento entre linhas 1,5, papel tamanho A4, margens 2 cm;
 - III. Ideia Criativa: na forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças a serem apresentadas serão limitadas a três peça(s) para cada um dos seguintes meios: jornal, revista, cartaz, folder, rádio, televisão, outdoor e internet;
 - IV. Estratégia de mídia e não-mídia: apresentação da simulação de planos de distribuição das peças, sob a forma de texto de, no máximo, 12 lauda(s), em folha de tamanho A4, de 35 linha(s) cada, com fonte de texto “Times New Roman” , corpo 12, espaçamento entre linhas de 1,5, demonstrando a capacidade da estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo proponente para atingir os públicos prioritários das campanhas, permitida a inclusão, como anexos, de tabelas e gráficos que não serão computados no limite máximo de páginas;
 - V. No caso de não mídia, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça;
 - VI. Na simulação de plano de distribuição das peças propostas, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- 3.7.3. O INVÓLUCRO B – Informações do Proponente deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, da seguinte forma explicitados:
- 3.7.3.1. Capacidade de atendimento, demonstrada por meio de:





- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela proponente, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
 - b) descrição da estrutura de atendimento e serviços a serem disponibilizados para a execução do contrato administrativo de serviços publicitários, pela proponente, tudo acompanhado dos respectivos contatos telefônicos e eletrônicos.
 - c) quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas específicas e quantidades mínimas, que deverão contemplar, no mínimo:
 - I. quantificação e qualificação dos profissionais da proponente que permanecerão disponíveis para a execução do contrato, discriminados de acordo com os serviços de atendimento, planejamento, criação, produção, mídia, administrativo e financeiro;
 - II. sistemática de atendimento, discriminadas as obrigações a serem cumpridas pelo serviço de atendimento da proponente para execução do contrato, inclusive em relação a prazos, em dias úteis, a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha, produção de publicidade e elaboração de plano de mídia;
 - III. estratégia para continuidade dos serviços de atendimento, no caso de substituição do profissional responsável.
 - IV. atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede);
 - 3.7.4. Repertório, com a apresentação, na forma de peças e respectivas fichas técnicas, do conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela proponente, podendo ser apresentadas até três peça(s), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características de cada uma, desde que acompanhadas de ficha técnica, com indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, seu título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo de comunicação que a divulgou;
 - 3.7.5. Relatos de soluções de problemas de comunicação, devendo ser apresentados até dois casos, com exposição das soluções de problema de comunicação, referendados pelos respectivos contratantes/anunciantes, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Nova Santa Rita, limitados estes a 12 lauda(s), em folha de tamanho A4, de 35 linha(s) cada, com fonte de texto “Times New Roman”, corpo 12, espaçamento entre linhas de 1,5;
 - 3.7.6. A critério do Município de Nova Santa Rita, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.
- 3.8. PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.8.1. O INVÓLUCRO C deverá conter:





- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.;
 - b) planilha de quantitativos e custos unitários, a serem executados durante a vigência do contrato administrativo, sujeito a valoração contendo as seguintes informações:
 - I. percentual de desconto a ser concedido sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul, a título de custos internos dos serviços a serem executados;
 - II. percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção e a execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme art. 11 da Lei n.º 4.680/1965;
 - III. percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens, de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- 3.8.2. Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a sua entrega.
- 3.8.3. Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 3.8.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- 3.8.5. A participação nesta licitação, com a respectiva apresentação de proposta de preços pelos interessados, implica, para a vencedora do certame, quando da execução do contrato, na assunção do compromisso de envidar esforços no sentido de obter as melhores condições de preços nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e serviços especializados, assim como em relação aos veículos de comunicação, quando for o caso, transferindo à Administração Municipal todas as vantagens obtidas;
- 3.8.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob qualquer pretexto, especialmente sob a alegação de erro ou omissão.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. A presente licitação será processada e julgada por comissão própria, designada especificamente para este fim pela autoridade superior, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica;





- 4.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Especial ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes;
- 4.3. A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, onde serão apresentados, pelos interessados, os invólucros contendo as propostas de preço (Invólucro C) e as propostas técnicas (Invólucro Não Identificado, Invólucro A e Invólucro B);
- 4.4. A Comissão Especial realizará o exame da conformidade dos invólucros com os critérios especificados, registrando em ata as condições de apresentação dos mesmos;
- 4.5. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preços.
- 4.6. A Comissão Especial abrirá o invólucro contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o INVÓLUCRO B, contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, rubricando todos os documentos;
- 4.7. A Comissão Especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, no momento do seu recebimento.
- 4.8. A Comissão Especial rubricará o fecho dos envelopes que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços (INVÓLUCROS A e C);
- 4.9. Os invólucros contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária serão encaminhados à subcomissão técnica, para análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, elaboração da respectiva ata e encaminhamento à Comissão Especial da planilha com as pontuações, acompanhada das justificativas escritas que as fundamentaram em cada caso;
- 4.10. Com o recebimento da ata do julgamento realizado pela subcomissão técnica das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária, a Comissão Especial encaminhará à subcomissão técnica os INVÓLUCROS B, contendo a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação para análise individualizada e julgamento, com a elaboração da respectiva ata e posterior encaminhamento à Comissão Especial da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- 4.11. A Comissão Especial se reunirá em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:
 - 4.11.1. abertura do INVÓLUCRO A, com a via identificada do plano de comunicação publicitária e cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
 - 4.11.2. elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
 - 4.11.3. julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver;
- 4.12. Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial realizará, em sessão pública, a abertura dos INVÓLUCROS C, contendo as propostas de preços, examinando preliminarmente o





atendimento das exigências estabelecidas, rubricando-as em todas as folhas, para posterior julgamento;

- 4.13. Após a classificação das propostas de preço, a Comissão Especial, de acordo com os critérios de julgamento, elaborará a respectiva planilha com as pontuações de cada licitante, para fins de apuração e classificação geral das propostas, cujos resultados serão consignados em ata;
- 4.14. Os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços serão convocados para a entrega do INVÓLUCRO D, contendo os documentos de habilitação, que serão examinados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, de acordo com o item 6 e respectivos subitens, procedendo-se o julgamento da fase de habilitação;
- 4.15. A Comissão Especial, após a classificação geral das propostas técnicas e de preços, bem como do julgamento relativo à fase de habilitação do certame, declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

4.16. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 4.16.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal;
- 4.16.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal;
- 4.16.3. A relação dos nomes referidos nos subitens acima será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio;
- 4.16.4. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei n.º 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação à que se referem os subitens 4.16.1 e 4.16.2, mediante recurso escrito;
- 4.16.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente;
- 4.16.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei n.º 12.232/2010;
- 4.16.7. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 4.16.2;
- 4.16.8. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada;





- 4.16.9. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado;
- 4.16.10. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros;
- 5.2. As propostas técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 5.3. A proposta técnica terá como nota máxima 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A) PLANO DE COMUNICAÇÃO	60,00%
Raciocínio Básico	10
Estratégia de Comunicação Publicitária	20
Ideia Criativa	20
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
B) INFORMAÇÕES DA PROPONENTE	40,00%
Capacidade de atendimento	20
Repertório	10
Relatos de soluções de problemas de comunicação	10

5.4. Pontuações relacionadas ao PLANO DE COMUNICAÇÃO (Invólucro A):

- 5.4.1. Pontuação relativa ao quesito I - Raciocínio básico (máximo de 10 pontos):
- a) Conhecimento das características gerais do cliente (máximo de 2,5 pontos);
 - b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pelo cliente (máximo de 2,5 pontos);
 - c) Adequada compreensão da linha de atuação específica do cliente, da natureza, da extensão e da qualidade das relações da comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita com seus públicos (máximo de 2,5 pontos);
 - d) Acuidade de compreensão do papel da comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita no atual contexto social, político e econômico (máximo de 2,5 pontos);
- 5.4.2. Pontuação relativa ao quesito II - Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo de 20 pontos):
- a) Formulação do conceito e da compreensão do tema hipotética o desenvolvimento do raciocínio que o conduziu (máximo de 5 pontos);
 - b) Formulação do tema da comunicação adotado para linha de atuação (máximo de 5 pontos);





- c) Consistência lógica e a pertinência da alimentação apresentado em sua defesa (máximo de 5 pontos);
- d) Riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para comunicação do órgão com seus públicos (máximo de 5 pontos).

5.4.3. Pontuação relativa ao quesito III - Ideia Criativa (máximo de 20 pontos):

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do cliente (máximo de 2,5 pontos);
- b) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (máximo de 2,5 pontos);
- c) Cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações (máximo de 2,5 pontos);
- d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem (máximo de 2,5 pontos);
- e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (máximo de 2,5 pontos);
- f) Sua pertinência às atividades do cliente e à sua inserção na sociedade (máximo de 2,5 pontos);
- g) Desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas (máximo de 2,5 pontos);
- h) Compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos (máximo de 2,5 pontos).

5.4.4. Pontuação relativa ao quesito IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia (máximo de 10 pontos):

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de públicos prioritários (máximo de 2 pontos);
- b) A capacidade analítica revelada no exame desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia (máximo de 2 pontos);
- c) A consistência do plano simulado distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores (máximo de 2 pontos);
- d) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças (máximo de 2 pontos);
- e) A pertinência, a oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita (máximo de 2 pontos).

5.5. **Pontuações relacionadas às INFORMAÇÕES DA PROPONENTE (Invólucro B):**

5.5.1. Pontuação relativa ao quesito I - Capacidade de atendimento (máximo de 20 pontos):

- a) Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência, considerando a formação profissional (máximo de 8 pontos);
- b) Adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do Contratante na execução do contrato (máximo de 4 pontos);
- c) Pertinência da sistemática de atendimento e adequação dos prazos máximos para entrega dos serviços, a operacionalidade do relacionamento entre o setor de Comunicação da





- Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita e a licitante, esquematizado na proposta (máximo de 8 pontos).
- 5.5.2. Pontuação relativa ao quesito II - Repertório (máximo de 10 pontos):
- a) Originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público alvo e ao desafio de comunicação (máximo de 4 pontos);
 - b) Clareza da exposição (máximo de 3 pontos);
 - c) Qualidade da produção, da execução e do acabamento (máximo de 3 pontos).
- 5.5.3. Pontuação relativa ao quesito III - Relatos de soluções de problemas de comunicação (máximo de 10 pontos):
- a) Evidência de planejamento publicitário (máximo de 3 pontos);
 - b) A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente (máximo de 4 pontos);
 - c) Relevância dos resultados apresentados (máximo de 3 pontos).
- 5.6. As propostas técnicas serão pontuadas individualmente pelos membros da subcomissão técnica, que, para apuração do resultado das notas finais de cada quesito, realizarão a média aritmética das avaliações individuais;
- 5.7. Se na avaliação de um quesito ou subquesito a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima definido neste Edital e seu anexos, os membros da subcomissão reavaliarão a nota atribuída, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações;
- 5.8. Caso os avaliadores das pontuações destoantes entenderem por não retificar a nota atribuída, deverão registrar suas justificativas em ata, que será assinada por todos os membros da subcomissão técnica;
- 5.9. A pontuação final da proposta técnica (PPT) corresponderá a soma das notas de cada quesito;
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas técnicas que deixarem de atender as exigências deste Edital e anexos, especialmente nos casos de:
- a) Houver aposição, na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca (inclusive dobraduras), sinal, impresso ou qualquer outro elemento que, de alguma forma, possa identificar o licitante proponente;
 - b) Obter nota zero em qualquer dos quesitos técnicos;
 - c) Não obtiver, no somatório final dos quesitos, a nota mínima de 50 pontos.
- 5.11. De acordo com o § 2º do art. 6º da Lei n.º 12.232/2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/2010 (identificação do INVÓLUCRO A – Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada));





- 5.12. A subcomissão técnica elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhará à Comissão Especial, juntamente com as propostas técnicas, planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso. A ata deverá conter inclusive a análise individualizada e julgamento dos quesitos, inclusive nos casos de desclassificações;
- 5.13. Realizada a publicação da pontuação referente à proposta técnica, será agendado dia/horário/local para continuidade dos trabalhos, conforme processamento disciplinado no edital.
- 5.14. **CrITÉrios de Aceitabilidade e Julgamento das Propostas Comerciais:**
- 5.14.1. As propostas comerciais serão analisadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 5.14.2. Será desclassificada a proposta comercial que contiver qualquer condição para prestação dos serviços objeto desta licitação e/ou consignar valor superior ao da verba destinada à contratação administrativa, preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- 5.14.3. A proposta comercial terá como nota máxima 100 (cem) pontos, de acordo com os seguintes critérios:

DESCONTO/HONORÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	FORMA DE CONTAGEM
Percentual de desconto a ser concedido sobre os serviços a serem executados pela contratada (alínea 'b.1' item 3.1)	60 pontos	Critério de desconto de 0% a no máximo 30% de desconto. Será atribuído 2 (dois) pontos a cada 1% (um por cento de desconto). Ex: 0% = zero pontos, 10%= 20 pontos, 20% = 40 pontos, 30% = 60 pontos. Para fins contagem de pontos será considerado apenas o número inteiro, sendo descartado os números após a vírgula. P1 = _____
Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição <u>não</u> proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação (alínea 'b.2' item 3.1)	20 pontos	Honorários a serem aplicados: 15% = 0 pontos 14% = 2 pontos 13% = 4 pontos 12% = 6 pontos 11% = 8 pontos 10% = 10 pontos 09% = 12 pontos 08% = 14 pontos





		07% = 16 pontos 06% = 18 pontos 05% = 20 pontos P2 = _____
Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores (alínea 'b.3' item 3.1)	20 pontos	Honorários a serem aplicados: 15% = 0 pontos 14% = 2 pontos 13% = 4 pontos 12% = 6 pontos 11% = 8 pontos 10% = 10 pontos 09% = 12 pontos 08% = 14 pontos 07% = 16 pontos 06% = 18 pontos 05% = 20 pontos P3 = _____
CÁLCULO DA NOTA FINAL: P1 + P2 + P3 = PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (PPC)		

- 5.14.4. A nota final da proposta comercial (PPC) será obtida a partir do somatório das notas de cada um dos quesitos constantes da tabela referida no item 5.14.3;
- 5.14.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- Apresentem valores superiores ao praticado no mercado;
 - Não atendem as disposições contidas neste Edital e anexos;
 - Apresentarem percentual de desconto superior a 30% (trinta por cento) sobre os serviços a serem executados pela contratada (alínea 'b.1' item 3.1);
 - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação (alínea 'b.2' item 3.1);
 - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores (alínea 'b.3' item 3.1);
- 5.14.6. A proposta de preços que obtiver o maior somatório de pontos será considerada como a de menor preço.

5.15. Do Julgamento Final das Propostas Técnicas e Comerciais





- 5.15.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$(PPT \times 70\%) + (PPC \times 30\%) = \text{PONTUAÇÃO FINAL}$$

Considerando-se:

PPT – Pontuação da Proposta Técnica, aferida conforme item 5.3 deste Edital;

PPC – Pontuação da Proposta Comercial, aferida conforme item 5.14.3 deste Edital.

- 5.15.2. Ocorrendo empate na classificação de duas ou mais licitantes, serão critérios de desempate os que seguem, sucessivamente:

- a) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Raciocínio Básico;
- b) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Ideia Criativa;
- c) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- d) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Estratégia de Comunicação Publicitária;
- e) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Capacidade de Atendimento;
- f) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- g) A licitante que obtiver maior pontuação no quesito: Repertório

- 5.15.3. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão Especial, cuja **data e horário serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município**, sendo **convidadas todas as licitantes** para acompanharem o procedimento.

6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.4. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 6.1.5. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);





- 6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 6.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa;
- 6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (FGTS-CRF);
- 6.2.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 6.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresso no documento seu prazo de validade;
- 6.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentadas na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante;
- 6.3.3. Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- a) Não Serão consideradas em “boa situação financeira”, para fins de habilitação financeira, as empresas que não alcançarem os índices acima referidos;
- b) O cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço,





- devidamente assinado pelo contador;
- c) Se houver a atualização do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentado o memorial do cálculo correspondente;
- 6.3.3.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- 6.3.3.2. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- 6.3.3.3. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- 6.3.3.4. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- 6.3.3.5. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- 6.3.3.5.1. Para as **Sociedades Anônimas**, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
- a) Das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) Ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.
 - c) Do parecer dos auditores independentes.
 - d) Para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial.
 - e) Para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão parecer dos auditores independentes, se houver.
- 6.3.3.5.2. Para as **demais sociedades**:
- 6.3.3.5.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar:
- a) Impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
 - b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
 - f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário





Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

6.3.3.5.2.2. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas.

6.3.4 Comprovação de Capital social mínimo e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Art. 69, parágrafo 4º, Lei nº. 14.133/2021).

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- 7.1.1. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - Modelo Anexo III;
- 7.1.2. Declaração de Credenciamento do Representante Legal - Modelo Anexo IV;
- 7.1.3. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021- Modelo Anexo IV;
- 7.1.4. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Modelo Anexo V;
- 7.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Modelo Anexo VI;
- 7.1.6. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados - Modelo Anexo VII;
- 7.1.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Modelo Anexo VIII;
- 7.1.8. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Modelo Anexo IX;
- 7.1.9. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Modelo Anexo X;





8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
 - 8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. **Advertência:**

8.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- 8.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- 8.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

8.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

8.5. **Da multa:**

8.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Edital;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.5.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 8.5.2 deste Edital;
- 8.5.3. Nos contratos ou ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.5.1 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.5.4. Se a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
 - 8.5.4.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 8.5.5. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 8.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 8.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 8.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 8.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;





- 8.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.6.1.5. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 8.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.6.1.7. A sanção prevista no item 8.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 8.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 8.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 8.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 8.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 8.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 8.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 8.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.7.3. A sanção prevista no item 8.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 8.10. O atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do cronograma físico-financeiro cuja causa seja atribuída, exclusivamente, à Contratada, ensejará na rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





10.1. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- b) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

10.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

10.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas no **Item 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

12.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos no **Itens 8 e 9 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**;

13. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**

14. REAJUSTE

14.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 15 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 15.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar Preposto, com fins de representá-la administrativamente, devendo indicá-lo, juntamente com o nome completo, números de identidade e CPF e telefone celular.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





- 16.1. Pedidos de impugnações ao edital, caso interposto, deverá ser apresentado pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada;
- 16.2. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, através da Comissão Especial, encaminhados pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada.
- 16.3. Não serão aceitos recursos/impugnações por outros meios se não os previstos no presente edital, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município pelo e-mail smcp@novasantarita.rs.gov.br
- 17.2. Todos os atos deste Chamamento Público serão disponibilizados no site <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>
- 17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e dos princípios gerais de direito.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

18. ANEXOS

- 18.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:
 - 18.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;
 - 18.1.2. ANEXO II - BRIEFING (EM MEIO DIGITAL);
 - 18.1.3. ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO;
 - 18.1.4. ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
 - 18.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
 - 18.1.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002
 - 18.1.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE
 - 18.1.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA





PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;

- 18.1.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 18.1.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 18.1.11. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;
- 18.1.12. ANEXO XII - TERMO DE REFERÊNCIA (EM MEIO DIGITAL);
- 18.1.13. ANEXO XIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (EM MEIO DIGITAL);



Assinado eletronicamente por:
ANTONIO DIONISIO FRAGA
PFEIL:18502580078
185.025.800-78
05/11/2025 15:46:21

Antônio Dionisio Fraga Pfeil
Prefeito Municipal em exercício





ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA , para o Município de Nova Santa Rita/RS.
2.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	2.1. Habilitação Técnica 2.1.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado; 2.1.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
3.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. 3.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto. 3.3. Iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento de empenho que será enviado por e-mail. 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). 3.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local quando assim for solicitado pela secretaria demandante, acompanhado da respectiva nota fiscal; 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização. 3.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.





		3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. 3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos. 3.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir. 3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. 3.12. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município. 3.13. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto. 3.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada; 3.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro. 3.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; 3.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. 3.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos. 3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
--	--	---





		3.20. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
4.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	4.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 4.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 4.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesoI1R247-ZdEzW0mDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b 4.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 4.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
5.	PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS	5.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do empenho, que será encaminhado por e-mail. 5.2. A conclusão dos serviços deverá obedecer ao prazo estabelecido pela Secretaria demandante na respectiva solicitação. 5.3. Caso o contratado não possa iniciar a execução dos serviços na data prevista ou entregar na data estabelecida, deverá comunicar previamente ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia, informando os motivos. O pedido de prorrogação de prazo será avaliado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
6.	LOCAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS	6.1. Conforme demanda solicitada pela secretaria requisitante.
7.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado por responsável do Gabinete do Prefeito, Alan Carlo Schwendler Cardoso, matrícula 5009118-02;





		7.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designado o servidor Thiago da Costa Lopes, matrícula 17495-1, servidor do Gabinete do Prefeito.
8.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8.1. Dotação Orçamentária: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Secretaria: Gabinete do Prefeito Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0110 - Manutenção Gabinete do Prefeito Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Recurso: 000001 livre
9.	PAGAMENTO	9.1. Aprovada a execução do objeto e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, a Nota será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças Públicas; 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante; 9.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento; 9.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos necessário ao seu pagamento; 9.5. O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores; 9.6. Em se tratando de prestação de serviços, quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, todas as retenções tributárias, como ISSQN e INSS, conforme legislação vigente; 9.7. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação; 9.8. O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; 9.9. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do licitante, será considerado o período mensal a que se refere a prestação dos serviços; 9.10. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito;





		9.11. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o licitante: 9.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou 9.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 9.12. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante: 9.12.1. Certidão de regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal; 9.12.2. Certidão de regularidade trabalhista; 9.12.3. Certidão de regularidade do FGTS.
10.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
11.	SUBCONTRATAÇÃO	11.1. É permitido à agência de publicidade subcontratar a execução de serviços complementares, na forma do § 1º do art. 2º e nos termos do art. 14 e seguintes, todos da Lei nº 12.232/2010; 11.2. Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.
12.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	12.1. Não haverá exigência da garantia de execução.
13.	GARANTIA DA PROPOSTA	13.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.
14.	MODELO DE REAJUSTE	14.1. Após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei nº 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período; 14.2. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver; 14.3. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços, de acordo com tabelas correspondentes; 14.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. 14.5. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.





15.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	15.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.
-----	--	--





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o nº 007/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº
4.358/2002;**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 007/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitante)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 202

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 18502/2025**, que autorizou a Licitação modalidade Concorrência, sob a forma presencial, Tombada sob o n.º 007/2025 na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições das Leis n.º 12.232/2010 e 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, para o município de Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado exclusivamente para a conclusão do objeto contratado, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O licitante vencedor, a partir da homologação e adjudicação desta licitação, fica obrigado a prestar os serviços de publicidade definidos neste Termo de Referência, Edital e demais anexos, atuando por conta e ordem do Município contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei n.º 4.680/1965, inclusive na contratação de fornecedores de bens e prestadores de serviços especializados, para a execução de atividades complementares;
- 3.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do empenho, que será encaminhado por e-mail.
- 3.3. A conclusão dos serviços deverá obedecer ao prazo estabelecido pela Secretaria demandante na respectiva solicitação.
- 3.4. Caso o contratado não possa iniciar a execução dos serviços na data prevista ou entregar na data estabelecida, deverá comunicar previamente ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia, informando os motivos. O pedido de prorrogação de prazo será avaliado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.





- 3.5. A agência de publicidade contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem do Município, se previamente os identificar e tiver sido expressamente por este autorizada, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei n.º 12.232/2010;
- 3.6. Elaboração de um Plano de Comunicação, que será avaliado e aprovado pela Assessoria de Comunicação Social do Município de Nova Santa Rita —RS;
- 3.7. Desenvolvimento de ações destinadas a fortalecer a imagem institucional do Município, de seus serviços, programas e ações, mediante o estudo, o planejamento, a concepção, a criação, a execução e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários na seguinte forma:
- a) Programas de rádio e televisão;
 - b) Anúncios de publicidade a serem veiculados em emissoras de rádio, televisão, jornais, revistas, internet e meios alternativos, com abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
 - c) Pesquisa e análise dos veículos de divulgação que melhor possam comunicar as campanhas e peças publicitárias, especialmente em relação a sua natureza, área de abrangência, audiência, eficiência e custos do serviço;
 - d) Elaboração, criação, edição, produção e distribuição de publicações impressas, tais como panfletos, folders, busdoor, front light, mini-doors, outdoors etc.
- 3.8. Para a execução dos serviços de publicidade, serão de responsabilidade da licitante contratada o conjunto de atividades que segue:
- a) Planejamento, conceituação, concepção de campanhas para o público interno e externos;
 - b) Criação, roteirização, pré-produção, produção técnica, finalização, implementação, intermediação e supervisão da produção de todas as peças planejadas e propostas;
 - c) Planejamento de mídia e não mídia para a campanha interna e externa, independente da utilização ou não dos planos sugeridos;
 - d) Consultoria na distribuição das peças produzidas de acordo com o plano de mídia e não mídia;
 - e) Reuniões com a equipe da Assessoria de Comunicação e gabinete estratégico vinculado ao gabinete do prefeito (a) para aprovação de cada etapa;
 - f) A entrega para fins de arquivo de uma cópia em mídia digital de todo o material produzido;
 - g) A guarda para solicitação, a qualquer tempo, de cópias de material produzido pela agência.
 - h) A Produção e a execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas;
 - i) Ao planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados à determinada ação publicitária;
 - j) A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.
- 3.9. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:





- a) Gerar conhecimento sobre o “mercado” ou o ambiente de atuação da Administração pública, o público alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
 - b) Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
 - c) Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 3.10. Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos;
- 3.11. Os serviços a serem executados deverão obedecer às Normas-Padrão da atividade publicitária, de acordo com as orientações do CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão – órgão criado pelas entidades representativas em âmbito nacional dos Anunciantes;
- 3.12. A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura de Nova Santa Rita/RS, em conformidade com o Art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades complementares a que se refere o subitem 3.9 e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias;
- 3.13. Dos profissionais disponibilizados
- a) A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para as funções que irão exercer.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitido à agência de publicidade subcontratar a execução de serviços complementares, na forma do § 1º do art. 2º e nos termos do art. 14 e seguintes, todos da Lei nº 12.232/2010;
- 4.2. Os serviços referentes à criação/concepção das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 5.2. Esclarece-se que esse montante representa apenas a estimativa máxima, não implicando obrigatoriedade de gasto integral do valor, considerando a natureza intelectual dos serviços de publicidade, cujos quantitativos de peças e ações não podem ser previamente definidos.
- 5.3. A execução financeira ocorrerá conforme a efetiva demanda da Administração, até o limite máximo estabelecido, sendo a remuneração da agência composta pelos percentuais de desconto e honorários incidentes sobre serviços de mídia e não-mídia, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010;
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal/fatura ou equivalente correspondente na Secretaria Municipal de Finanças Públicas acompanhada de termo de prestação de serviços assinado pelo gerente e fiscal do contrato, afirmando que os serviços foram prestados de acordo com o contratado;
- 6.2. Os recursos necessários à realização do objeto licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Secretaria: Gabinete do Prefeito

Ação: 2003 - Funcional: 0004.0122.0110 - Manutenção Gabinete do Prefeito

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Recurso: 000001 livre

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ENTREGA

7.1. Condições de Aceite:

- 7.1.1. A Contratada deverá considerar todas as especificações previstas no contrato, Termo de Referência e demais anexos do Edital, bem como as normas técnicas exigíveis, de acordo com a legislação pertinente;
- 7.1.2. Eventual desconformidade do objeto executado sem as especificações técnicas informadas no Edital, importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado pela fiscalização deste contrato;
- 7.1.3. O objeto será conferido pelo Fiscal do Contrato e equipe técnica de Comunicação;
- 7.1.4. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município;
- 7.1.5. A licitante vencedora deverá fornecer e executar o objeto e entregar em perfeitas condições de uso e segurança, nos locais constantes nos contratos/Notas de Empenho;
- 7.1.6. Eventual desconformidade do objeto entregue e executado com as especificações técnicas informadas neste Edital importará na rejeição do mesmo, caso em que a contratada terá de providenciar as alterações e adequações às especificações do Edital às suas expensas em prazo a ser definido com o Servidor designado pela Secretaria requisitante;
- 7.1.7. O objeto será recebido pelo Fiscal Técnico e Gestor do Contrato, da seguinte forma:
- Provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a execução mensal do serviço e entrega por parte da contratada dos documentos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, para efeito de posterior verificação da conformidade da documentação, bem como para o cálculo de eventuais glosas, nos termos do avençado no Instrumento Contratual;
 - Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade dos serviços prestados e a conformidade da documentação trabalhista, social, previdenciária e fiscal, com a consequente aceitação.





- 7.1.8. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Contratação;
- 7.1.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Após o interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, os preços contratuais poderão ser reajustados em conformidade com as disposições da Lei n. 10.192/2001 pelo índice INCC relativo ao período;
 - 8.1.1. Os valores relativos à mão de obra serão repactuados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, quando houver;
- 8.2. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços, de acordo com tabelas correspondentes;
- 8.3. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O Gerenciamento do Contrato será realizado pelo servidor Alan Carlo Schwendler Cardoso, matrícula: 5009118-02;
- 9.2. Para exercer a fiscalização administrativa será designado o servidor Thiago da Costa Lopes, matrícula: 17495-1;
- 9.3. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Dos Direitos:
 - 10.2.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 10.3. Das obrigações:





- 10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.3.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência e demais informações constantes do Edital, do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitido pelo setor municipal competente, para o efetivo início dos serviços e comprovação do fornecimento/execução do objeto;
- 10.3.3. Iniciar os serviços em até 24 horas após o recebimento de empenho que será enviado por e-mail;
- 10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local quando assim for solicitado pela secretaria demandante, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;
- 10.3.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;
- 10.3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- 10.3.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;
- 10.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.3.12. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 10.3.13. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;





- 10.3.14. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 10.3.15. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.3.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.3.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.3.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.20. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 11.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
 - 11.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





- 11.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. **Advertência:**
- 11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
 - 11.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.
- 11.5. **Da multa:**
- 11.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 11.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Contrato;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





- b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.1 deste Contrato;
- 11.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 11.6. Impedimento de licitar e contratar:**
- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 11.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.1 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;





- 11.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 11.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 11.6.4.3. A sanção prevista no item 11.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:**
 - 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 11.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 11.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - 11.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 11.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.7.6. A sanção prevista no item 11.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco.
(...../...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada





ANEXOS II, XII e XIII (em meio digital)

